



# MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 459/2022;  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2022;  
MUNICÍPIO DE JUINA-MT;  
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL 1ª (PRIMEIRA) AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM DECORRÊNCIA DE SEREM ITENS FRACASSADOS E DESERTOS NOS PREGÕES 018/2022, 023/2022, 024/2022 E 047/2022, BEM COMO NOVOS ITENS DE MESMO SEGMENTO, PARA ATENDER O RESSUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO. Conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

**ASSUNTO:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

#### I - DAS PRELIMINARES E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

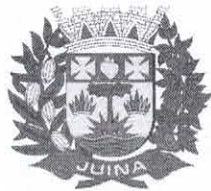
A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de impugnação, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido.

Com observação ao artigo 24 da Lei n.º 10.024/2019, salienta que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Deste modo, como bem explica o dispositivo mencionado é necessário que os licitantes apresentem impugnações em até três dias antes da realização da sessão pública de licitação, situação em que deve-se observar como requisito de admitir a impugnação ou declarar sua intempestividade.

A empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º



# MUNICÍPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

047/2022, através de manifestação na base da BLL na data de 21/09/2022 as 14:51 horas, respectivamente, sendo a sessão marcada para o dia 28 de setembro de 2022 as 09h00min, verifica-se que a impugnação está dentro do prazo estabelecido e com todas as formalidades exigidas.

#### II - DOS FATOS

Em suas razões a empresa, COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, Ocorre, da análise do objeto que se pretende contratar, tal prazo não se mostra factível de cumprimento. É que, com o máximo respeito, a partir da análise do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades. Assim, a exigência de apenas 07 (sete) dias corridos para a entrega dos produtos, a bem da verdade, se mostra desarrazoada, o que, inclusive, pode afetar o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no artigo 37, inciso XXI da CRFB/1988, no inciso I do §1º do art. 3º da Lei n.8.666/93. Destaque-se que não é razoável fixar prazo de apenas 07 (sete) dias corridos para o fornecimento dos produtos licitados, **tendo em vista que estes se destinam à manutenção da frota municipal cujo planejamento é indispensável.**

Assim, apenas a título de exemplo, registre-se que o prazo informado pela transportadora para entrega nesta região é de aproximadamente 30 dias úteis.

Com o máximo respeito, com o objetivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequadamente o certame apenas para os fornecedores locais, imperioso que o prazo para entrega seja reanalisado.

**Sendo assim sugerimos a alteração do prazo para 30 dias úteis.**

**Onde se lê:** 22.2.O prazo de entrega dos materiais é de 07 (SETE) DIAS CORRIDOS após solicitação da secretaria.

**Leia-se:** 22.2.O prazo de entrega dos materiais é de 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS após solicitação da secretaria. impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A hipótese de *restrição à competitividade* não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**

Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN2

Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, **sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame.**

Acórdão 584/2004-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR3

Não se deve incluir nos editais de licitação critérios restritivos, tais como a imposição de custos aos licitantes e a **obrigação de que possuam escritório ou estrutura física na cidade onde vai ser prestado o serviço, sem justificativas para a imprescindibilidade de tais exigências para o cumprimento do objeto.**

Acórdão 769/2013-Plenário|Relator: MARCOS BEMQUERER4

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.

Acórdão 186/2010-Plenário |Relator: RAIMUNDO CARREIRO5



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Desta feita, portanto, imprescindível a adequação do prazo de entrega visando ampliar o número de participantes do processo.

### III – DA DECISÃO

Concordamos em parte com a empresa impugnante que o prazo de sete dias úteis é muito pouco devido a logística só que por se tratar de medicamentos indispensáveis e que não possuímos espaço físico necessário para um armazenamento adequado dentro das normas obrigatória, não podemos atender a sua sugestão mas para que fica bom entre as partes iremos efetuar a RETIFICAÇÃO do Edital e Prorrogar o Prazo de Abertura do Certame e o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corrido.

**ANTE O EXPOSTO, RECEBO e CONHEÇO** do Pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, para no mérito julgar PROCEDENTE PARCIALMENTE, neste sentido o Edital será RETIFICADO com prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos e será prorrogada a data de abertura do Certame.

Juína/MT, 22 setembro de 2022.

Registre-se;  
Publique-se;  
Notifique-se.  
Cumpra-se.

  
JOSÉ CARLOS DIVINO  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo – Juína/MT